

REGULAMENTO

do

MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

0. PREÂMBULO

O Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos, abreviadamente designado por Museu Nacional de Arqueologia e referido neste documento pela sigla MNA, situa-se no Mosteiro dos Jerónimos, onde ocupa a ala poente sul, zona do antigo dormitório dos monges jerónimos, actualmente sob a forma de longa alpendrada neo-manuelina de dois andares, virada para a Praça do Império, assim como algumas torres adjacentes e um pátio interior, todos construídos ou reconstruídos no século XIX.

Criado por Decreto régio de 22 de Dezembro de 1893, proposto por João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco e Bernardino Luís Machado Guimarães a 20 de Dezembro do mesmo ano, com o nome de Museu Etnográfico Português (Diário do Governo, n.º 290), surgia como que um prolongamento do Museu de Antropologia anexo à Comissão dos Trabalhos Geológicos, tendo sido instalado no local onde funcionava essa Comissão, em dependências da Academia das Ciências de Lisboa. Correspondia este Museu à concretização de um projecto longamente amadurecido e reivindicado por José Leite de Vasconcelos, que por isso se identifica usualmente como seu fundador e viria a ocupar o lugar de primeiro Director.

Alguns anos após a fundação, em 1897, quando se encontrava ainda nas instalações iniciais acima indicadas, a designação do Museu foi alterada para

Museu Etnológico Português, nome que mantinha quando, em 1900, por decreto governamental, lhe foram confiadas as instalações que hoje continua a ocupar no Mosteiro dos Jerónimos, onde viria a abrir ao público em 22 de Abril de 1906.

Criado no âmbito do Ministério da Obras Públicas, o MNA foi sucessivamente tutelado pelo Conselho Superior dos Monumentos Nacionais, pela Direcção-Geral das Obras Públicas e Minas, pelo Ministério do Fomento e pelo Ministério do Interior, até vir a ficar subordinado, em 1913, à Reitoria da Universidade de Lisboa, para efeitos administrativos, e à Faculdade de Letras da mesma Universidade, para efeitos pedagógicos e científicos.

Em 1929, imediatamente após a reforma do fundador, o MNA viria a adoptar o nome de Museu Etnológico Português do Dr. Leite de Vasconcelos, designação que seria alterada para Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia em 1965, aquando da reorganização dos museus centrais do Estado, com a criação de uma rede de Museus Nacionais (Decreto-Lei nº 4678518, de Dezembro).

Em 1979 o MNA passa a integrar a estrutura administrativa do Estado na área da Cultura (Secretaria de Estado da Cultura), através da Direcção-Geral do Património Cultural, deixando a anterior tutela administrativa, pedagógica e científica da Universidade de Lisboa.

Finalmente, em 1989, com a reorganização dos serviços do Estado na área dos museus e do património cultural, foi adoptada a designação actual, na qual se dá duplamente conta da vocação disciplinar essencialmente arqueológica e da matriz fundacional do MNA. Em 1991, com a criação do Instituto Português de Museus (Decreto-Lei nº 278/91, de 9 de Agosto), o Museu passou a integrar a estrutura dos museus nacionais sob tutela daquele organismo, situação que se manteve em 2007, através do Decreto-Lei nº 97/2007, de 29 de Março, com a criação do Instituto dos Museus e da Conservação, Instituto Público (IMC,IP).

Os objectivos e orgânica interna do MNA, ao longo da sua existência, foram fixados anteriormente pelo Decreto de fundação já referido, e depois, sucessivamente, pelos Decretos nº 559, de 11 de Junho 1914, nº 18237, de 23 de Abril de 1930 e nº 21117, de 18 de Abril de 1932. Nestes diplomas legais e em diversos outros textos programáticos dá-se conta da natureza da instituição, que começou por ser entendida pelo seu fundador como uma espécie de “museu do homem português”, um local onde se recolhessem os vestígios materiais (arqueológicos, etnográficos e antropológicos físicos, passados e presentes) que pudessem documentar “a exposição permanente de objectos respectivos a todas as épocas da nossa civilização, desde as mais remotas, para o conhecimento das origens, vida e caracteres do povo português”. Num tal conceito de museu haveria ainda lugar, desde o início, à representação de acervos estrangeiros, de modo a constituir núcleos comparativos, pelos quais melhor se pudesse compreender quer as raízes amplas da cultura portuguesa, quer a sua individualidade específica.

Com o tempo e na razão directa da especialização e individualização disciplinar dos estudos etnológicos e arqueológicos, o MNA foi-se progressivamente centrando na sua componente arqueológica, que se tornou dominante e quase exclusiva na segunda metade do século XX. Esta continua a ser a sua matriz essencial no presente, embora nele se mantenha o núcleo etnográfico fundacional que deve continuar a servir quer à evocação da sua história quer ao desenvolvimento de programas de estudo e divulgação etno-arqueológicos na perspectiva leitiana.

Por outro lado, o MNA assumiu durante décadas, sobretudo na primeira metade do século XX, um papel central na organização de toda a actividade arqueológica em Portugal. Este estatuto, corporizado nos regulamentos internos e diplomas legais acima enunciados, dava origem a que o Museu não somente fosse chamado a intervir, dar apoio ou autorizar trabalhos arqueológicos, como a que possuísse por si próprio uma grande capacidade de

intervenção de terreno, assegurando linhas de investigação programadas ou ocorrendo a situações de descobertas fortuitas um pouco por todo o País. Daqui resultaram grandes colecções que se vieram a juntar aos núcleos fundacionais de Leite de Vasconcelos e Estácio da Veiga, dando origem a um imenso acervo, de longe o maior existente em Portugal e um dos mais notáveis do seu género no plano internacional.

Mais recentemente, perdendo embora o carácter centralizador que teve durante décadas, bem patente, como se disse, em regulamentos de trabalhos arqueológicos que lhe conferiam a total primazia na investigação e na recolha do património arqueológico do País, o actual MNA continua a manter, e reforçou até, o seu carácter nacional, constituindo a instituição portuguesa de referência no seu domínio, reconhecida nacional e internacionalmente. A sua actividade transcende assim bastante o quadro das actividades *intra muros* e da esfera cultural em sentido estrito, já que numerosos dos seus programas de trabalho decorrem em parceria com outras instituições museológicas, patrimoniais, educativas e científicas de âmbitos local, regional ou nacional, e que os seus serviços são procurados por centros de investigação e de ensino universitário portugueses e estrangeiros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. Objecto

O presente Regulamento é elaborado conformidade com o artigo 112.º n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 53º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e tem como objecto o estabelecimento das normas de funcionamento interno do Museu Nacional de Arqueologia do Doutor Leite de Vasconcelos,

abreviadamente designado por Museu Nacional de Arqueologia e pela sigla MNA.

Independentemente de revisões e reformulações futuras do presente Regulamento, as disposições nele contidas poderão ser desenvolvidas e completadas através de despachos internos emitidos pelo Director do Museu, sempre que as circunstâncias assim o aconselhem.

2. Enquadramento orgânico

O MNA integra a rede de museus nacionais detida pelo Estado central, através do Ministério da Cultura, constituindo um serviço dependente do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. (IMC, I.P.), segundo consta do anexo do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e dos respectivos estatutos, publicados pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março.

3. Localização

O MNA encontra-se sediado no Mosteiro dos Jerónimos onde ocupa a longa alpendrada neo-manuelina virada para a Praça do Império e as torres que lhe são imediatamente adjacentes, pela retaguarda, assim como o pátio interior delimitado por estes espaços, que partilha com o Museu de Marinha.

4. Missão

O MNA constitui a instituição de referência portuguesa no domínio da museologia arqueológica, detendo as colecções a que o Estado atribua relevância para um discurso museológico nacional, bem como todas as demais que, circunstancialmente, seja entendido deverem ser nele depositadas. O MNA exerce as funções definidas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, art. 7º), tendo presente o potencial do seu

próprio acervo e ainda as suas responsabilidades de agente promotor, quer do desenvolvimento do estudo e do gosto pela arqueologia, quer do conhecimento da ocupação humana do território hoje português, inserido nos âmbitos geográficos mais amplos necessários à sua compreensão em cada época, desde as origens do povoamento até à época pré-industrial, com especial enfoque até à fundação da nacionalidade.

5. Objectivos

Os objectivos de trabalho do MNA são estabelecidos através de:

- a) Planos estratégicos plurianuais;
- b) Planos anuais de actividades.

Ambos estes planos devem ser apresentados e aprovados pelo organismo de tutela, nas modalidades e datas que forem estabelecidas para o efeito.

6. Logótipo

Sempre que apropriado, o MNA poderá ser identificado através do logótipo constante do Anexo 1 ao presente Regulamento. Este logótipo, da autoria do Professor Aurelindo Jaime Ceia Carichas e sujeito a normas de reprodução estabelecidas pelo autor, pretende constituir uma simbiose entre as linhas identificadoras essenciais de uma anta e de um templo romano, dando assim conta dos ambientes formais e das amplitudes temporais que são objecto do Museu.

CAPÍTULO II

Acervo

Título I

Natureza e organização

1. Âmbito geográfico

O acervo do MNA é essencialmente constituído por todas as colecções arqueológicas e afins de relevância nacional susceptíveis de servirem à documentação e representação da história da ocupação humana do território hoje português, desde as origens do povoamento até à época pré-industrial, com especial enfoque até à fundação da nacionalidade. Adicionalmente, têm lugar no MNA quaisquer outras colecções de proveniência estrangeira, desde que relevantes para a contextualização das culturas ocorridas em território português ou ainda para o estabelecimento de comparações que melhor as permitam individualizar.

2. Âmbito temático e disciplinar

O acervo do MNA é composto essencialmente por colecções arqueológicas e afins, entendendo por estas as de natureza antropológica, física e cultural, e as de natureza ecofactual, desde que necessárias à contextualização das primeiras. Adicionalmente, têm lugar no MNA quer os acervos historicamente herdados desde a sua fundação, nomeadamente os de natureza etnográfica, histórica ou documental, quer todos os demais, das mesmas naturezas ou de outras, que sejam entendidos relevantes para o pleno cumprimento da missão do Museu.

3. Organização interna

3.1. Núcleos gerais

A grande vastidão e diversidade do acervo do MNA conduz a que, por razões de ordenamento científico e tipológico, sejam estabelecidos núcleos ou colecções particulares, divididos a um primeiro nível em:

- a) Colecções de arqueologia em geral;
- b) Colecções de antropologia física;
- c) Colecções de etnografia;
- d) Colecções estrangeiras;
- e) Colecções documentais;
- f) Outras colecções.

3.2. Núcleos específicos

Dentro de cada uma das grandes colecções, ou núcleos, acima enunciados, há lugar no MNA ao estabelecimento de núcleos específicos, sempre que a natureza tipológica e a apropriação científica e social das colecções assim o recomende. Tal é o caso nomeadamente, dentro do núcleo geral de arqueologia, dos seguintes núcleos específicos enumerados a título exemplificativo:

- a) Numismática e medalhística
- b) Epigrafia pré-latina, latina e outras
- c) Escultura
- d) Mosaicos
- e) Ourivesaria
- f) Elementos Arquitectónicos e Materiais de Construção
- g) Bronzes Figurativos

3.3. Reservas

Os especiais requisitos de arrumo e conservação das colecções do MNA dão origem à constituição de um sistema de reservas que respeite, tanto quanto possível, a individualidade dos núcleos tipológicos e temáticos acima indicados, podendo todavia reunir fisicamente total ou parcialmente alguns deles, por conveniência de maior rentabilização dos espaços e dos meios disponíveis.

Nestes termos, o sistema de reservas do MNA é o seguinte:

- a) Reserva geral, na qual se incluem as colecções de objectos comuns, designadamente líticos e cerâmicos, assim como em osso e em vidro, que constituem quantitativa e volumetricamente o corpo central do acervo do Museu;
- b) Reservas específicas, nas quais se incluem as colecções que devido à sua singularidade física (volumetrias, pesos, etc.) e aos seus especiais requisitos em matéria de conservação e controlo ambiental, requerem tratamentos especiais. Estão nomeadamente neste caso as seguintes reservas:
 - b1) Reserva de ânforas
 - b2) Reserva de artefactos metálicos, constituída por:
 - b2.1) Reserva de ourivesaria;
 - b2.2) Reserva de numismática e medalhística;
 - b2.3) Reserva de outros objectos em metal;
 - b3) Reserva de Mosaicos;
 - b4) Reserva Lapidar, constituída por:
 - b4.1) Reserva de epigrafia;
 - b4.2) Reserva de escultura e elementos ornamentais;

- b4.3) Reserva de elementos arquitectónicos;
- b5) Reserva de Etnografia, subdividida em:
 - b5.1) Reserva de Mobiliário, Têxteis e Papel;
 - b5.2) Reserva de Cerâmica;
 - b5.3) Reserva de Arte Africana e Arte Pastoral.

Título II

Gestão

1. Considerações gerais

A vastidão do acervo do MNA assim como a natureza própria das colecções de arqueologia em geral apresenta problemas específicos de gestão museológica, não assimiláveis aos de qualquer outro museu português e apenas comparáveis com os dos maiores museus da mesma tipologia no mundo.

Com efeito, quer a tutela legal estabelecida sobre o património arqueológico móvel, considerado todo ele como de interesse público (Lei de Bases do Património Cultural Português, Lei nº 107/ 2001 de 8 de Setembro, art. 74º) e dispondo que deve ter como destino final os museus (Lei-quadro dos Museus Portugueses, Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, art. 14º), quer a natureza desses mesmos bens, frequentemente reduzidos à condição de fragmentos e restos sem real significado expositivo, mas nem por isso potencialmente menos relevantes para a investigação científica, conduzem a que num museu como o MNA, como talvez em menor escala em qualquer museu de arqueologia, não seja nem adequado nem realista possuir o entendimento, mesmo ideal, de que cada objecto particular deva constituir-se em elemento central de qualquer sistema de gestão de dados.

Assim, no MNA adopta-se um sistema de gestão de dados que tem como centro aglutinador o conceito de estação ou sítio arqueológico, dentro do qual se estabelecem as subdivisões (complexos e subcomplexos) julgadas mais operativas em ordem à melhor salvaguarda da informação contextual de cada local, até chegar ao nível das peças que podem ser alvo de registo, individualmente ou por conjuntos.

2. Registo de entrada

Os mais antigos inventários do MNA são constituídos por livros de entradas e ainda por um inventário geral composto por verbetes individuais de peça em número de cerca de 75 000 registos, quantitativo considerável, mas que ainda assim não deixa de corresponder somente a uma pequena parte do acervo total.

Desde o início dos anos 80 do século XX, foi tomada no MNA a opção do abandono do registo sistemático das peças, incluindo das novas incorporações, em livro de entrada, passando a adoptar-se um sistema de inventário manual e mais tarde informatizado, que subsume o registo de entrada.

3. Inventário

3.1. Modelo

O sistema de inventário em uso no MNA é constituído por duas linhas paralelas de intervenção, a saber:

- a) Um inventário básico de referência centrado em torno das estações arqueológicas;
- b) Inventários específicos para cada uma das principais colecções, dentro do sistema de núcleos e subnúcleos indicado anteriormente,

inventários estes traduzíveis em catálogos individualizados de colecções.

3.2. Prioridades

O inventário da totalidade do imenso acervo do MNA constitui uma tarefa hercúlea, que está fora do alcance de percepção do tempo útil em que geracionalmente nos situamos e por isso que não cabe em horizontes temporais compatíveis com qualquer planeamento operacional consequente, mesmo a longo prazo. Assim, adopta-se no MNA o princípio do inventário de colecções de acordo com os seguintes critérios, hierarquicamente apresentados, em ordem decrescente de relevância:

- a) Avaliação pelo MNA da importância de peças e sítios arqueológicos representados no acervo do Museu, tendo em vista a sua apropriação pública, seja em programas expositivos, seja em projectos de investigação e divulgação, nomeadamente sob a forma de publicação de dados;
- b) Programas de actividades do MNA e de outras pessoas ou entidades com as quais o Museu estabeleça acordos de colaboração ou parceria, dando especial relevo aos projectos expositivos e de investigação;
- c) Outras solicitações por parte de pessoas ou entidades com legítimos interesses sociais no conhecimento do acervo do MNA.

3.3. Bens de Interesse Nacional

Consideram-se especialmente prioritários em toda a actividade de gestão do acervo do MNA os bens classificados como de interesse nacional, ou

“tesouros nacionais”, constantes do Decreto n.º 19/2006, de 18 de Julho, e respectiva declaração de rectificação, com o n.º 62/2006, de 15 de Setembro.

3.4. Procedimentos

O inventário de colecções do MNA pode ser realizado por pessoal próprio ou por colaboradores externos, desde que devidamente autorizados e orientados pelos serviços do Museu.

Aos serviços do Museu compete:

- a) Atribuir os códigos de inventário e instruir os inventariantes no seu bom uso;
- b) Definir, caso a caso, o grau de profundidade de inventariação exigível, nomeadamente quanto aos critérios de inventário individual ou por conjuntos;
- c) Determinar os procedimentos físicos de notação a serem adoptados;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e prestar, em cada momento, o apoio que for julgado necessário;
- e) Proceder à verificação dos registos finais obtidos e confirmar a sua correcta introdução em bases de dados informatizadas.

3.5. Disponibilização

Sem prejuízo da realização de cópias internas de segurança de todos os registos, em suporte digital e em suporte papel, a disponibilização dos elementos constantes do inventário de colecções do MNA é feita após autorização do Director, mediante pedido devidamente fundamentado, preferencialmente através do Programa de Informatização do Património Móvel dos Museus, ou Programa Matriz como é geralmente identificado.

4. Conservação e restauro

4.1. Princípios gerais

As práticas de conservação seguidas no MNA assentam no princípio do respeito pela perenidade e integridade dos objectos, regendo-se pelos princípios deontológicos da conservação e restauro.

Neste sentido, nenhuma intervenção de conservação e restauro pode ser entendida como um episódio banal na vida de um bem cultural, devendo antes obedecer à seguinte sequência de requisitos:

- a) Análise do percurso seguido pelo objecto desde a sua descoberta inicial até ao momento da intervenção;
- b) Análise crítica e interdisciplinar das percepções científicas e dos usos sociais pretendidos para o objecto, com a antecipação temporal possível das modificações que em ambos possam existir;
- c) Diagnóstico preliminar do estado do objecto e do seu significado cultural;
- d) Registo sistemático de todas as acções efectuadas;
- e) Intervenção mínima, mantendo a integridade original do objecto e justificando sempre a necessidade de adição de novos materiais;
- f) Conservação preventiva, procurando antecipar futuras situações susceptíveis de provocar efeitos nocivos;
- g) Visibilidade das intervenções, de tal modo que qualquer reconstituição seja facilmente discernível, sem contudo afectar a interpretação do objecto;

- h) Reversibilidade das intervenções, garantindo a possibilidade de anulação de acções e remoção dos materiais adicionados, sem prejuízo da integridade original do objecto;
- i) Compatibilidade dos materiais utilizados com a natureza físico-química e mesmo visual do objecto.

4.2. Conservação preventiva

A política de conservação preventiva do MNA será objecto de disposição em separado, constituinte de um “Plano de Conservação Preventiva”, que envolva a totalidade do pessoal do museu, assim como todos os seus utilizadores regulares.

5. Movimentação interna

A movimentação interna de objectos constituintes do acervo do MNA, ou nele depositados a qualquer título, apenas pode ser realizada quando devidamente justificada, por pessoal credenciado para o efeito, e deve obrigatoriamente ficar registada através dos instrumentos manuais ou informáticos existentes para o efeito.

6. Empréstimos para o exterior

6.1. Princípios gerais

O empréstimo, sob qualquer modalidade, de objectos constituintes do acervo do MNA, ou nele depositados a qualquer título, obedece aos seguintes princípios gerais:

- a) Legalidade, o que implica o cumprimento de todos os normativos legais e regulamentares em vigor, nomeadamente os que fazem depender tais actos de autorização superior;
- b) Prudência, o que obriga a proceder em cada caso à avaliação da relação entre benefícios e custos inerentes a qualquer empréstimo, tendo presente a preservação dos objectos;
- c) Adequação, o que se traduz numa avaliação científica, museológica e social dos projectos destinatários e da pertinência de neles incluir os objectos pretendidos, garantindo sempre a sua dignificação, não banalização e a segurança.

6.2. Procedimentos

Uma vez estabelecido a aceitação de princípio de um empréstimo, o mesmo deverá ser formalizado nos termos e através dos impressos estabelecidos pela tutela do MNA, recolhendo os despachos superiores de autorização obrigatórios em cada caso, acrescidos das condições de assessoria técnica definidas pelo MNA, as quais podem revestir todos ou alguns dos seguintes aspectos:

- a) Preparação de colecções;
- b) Embalagem;
- c) Transporte;
- d) Acompanhamento em viagem;
- e) Inspeção e assistência no local de destino.

7. Segurança

A gestão do acervo do MNA beneficia e respeita as normas e procedimentos instituídos pelo Plano de Segurança elaborado segundo a legislação em vigor, completadas pelas determinações adicionais que sejam consideradas necessárias em cada situação concreta, especialmente no caso da movimentação interna e do empréstimo para fora das instalações do Museu.

CAPÍTULO III

Orgânica Interna

TÍTULO I

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do MNA são realizados, apresentados à tutela e disponibilizados publicamente nos prazos legais e constam nomeadamente de:

1. Plano anual de actividades;
2. Orçamento;
3. Relatório de actividades;
4. Avaliação de desempenho;
5. Indicadores qualitativos e quantitativos referentes à execução das diferentes funções museológicas.

Título II

Pessoal

1. Vinculação

1.1. Contratação pública

O pessoal que presta serviço no MNA deve estar subordinado aos regimes gerais aplicáveis para contratação pública, em qualquer das suas diferentes modalidades.

1.2. Regimes de tarefa, programas ocupacionais e aquisição de serviços

Podem igualmente prestar serviço no MNA colaboradores recrutados sob regime de tarefa, programas ocupacionais ou aquisição de serviços.

1.3. Estagiários e membros do Grupo de Amigos

O MNA pode acolher estagiários, integrados em estágios profissionais, académicos ou outros, assim como membros do Grupo de Amigos do Museu, nos termos que forem protocolados para o efeito com o referido Grupo.

1.4. Voluntários

Nos termos da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro (D.R. n.º 254, Série I-A, de 1998-11-03), o MNA pode aceitar a colaboração de voluntários, cidadãos maiores de idade que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em actividades superiormente definidas pela direcção do Museu, em horário a estabelecer caso a caso, integradas no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos.

2. Chefias

As funções de chefia e de coordenação de sector no MNA são exercidas por:

- a) A direcção é assegurada por director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1º grau, nos termos da legislação geral de carreiras da administração pública e da Portaria nº 377/2007, de 30 de Março, art. 1º, nº 7, alínea b), recrutado através de procedimento concursal, nos termos dos artigos 20 e 21 da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da lei nº 51/2005 de 30 de Agosto;
- b) A chefia da secção administrativa é assegurada por Coordenador Técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Os sectores funcionais são coordenados por técnicos superiores, vinculados a qualquer título ao MNA, ou por indivíduos especialmente qualificados para o exercício daquelas funções, que prestem serviço a qualquer título na instituição, designados para o efeito pelo Director. Compete a estes técnicos, nos seus respectivos sectores, a elaboração das propostas anuais de plano de actividades e necessidades, assim como a elaboração dos respectivos relatórios, a gestão patrimonial dos equipamentos, a orientação, tratamento e encaminhamento da informação sobre todos os assuntos de pessoal.

3. Delegação de competências

Nos termos da lei e obtidas as autorizações superiores que cada caso exija, as chefias podem proceder a delegações temporárias de competências, por motivos funcionais devidamente justificados e durante prazos expressamente determinados.

4. Qualificação e deontologia profissional

O pessoal do MNA tem o direito e o dever de possuir as qualificações necessárias ao melhor desempenho das suas funções, devendo igualmente respeitar os procedimentos constantes do Código Ético e Deontológico para os Museus, instituído pelo Conselho Internacional dos Museus (ICOM).

TÍTULO III

Estruturação orgânica dos serviços

1. Direcção

A direcção do MNA é assegurada pelo Director, a quem compete:

- a) Representar o MNA interna e externamente em todas as circunstâncias que assim o imponham ou recomendem;
- b) Propor à tutela a programação do conjunto de actividades do museu;
- c) Gerir o museu, incluindo recursos humanos e orçamentais em articulação com a tutela;
- d) Coordenar e desenvolver projectos nas áreas da conservação, investigação, gestão e divulgação das colecções do museu;
- e) Promover acções de articulação com a comunidade e com outras instituições, tendo em vista a captação de públicos e o reforço do museu como instituição cultural de referência;
- f) Liderar a equipa do museu, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos;
- g) Em geral, todas as competências definidas no art. 6º, nº 4, da Lei Orgânica do IMC,IP (Decreto-Lei nº 97/2007, de 29 de Março).

2. Secção Administrativa

À Secção Administrativa assegura todas as acções no domínio da gestão administrativa e de apoio geral a todos os serviços do MNA, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Organizar e manter actualizado o sistema de registo de correspondência e o arquivo activo e histórico do Museu;
- b) Garantir o fluxo de informação entre os diferentes sectores do Museu, assim como de e para o exterior;
- c) Organizar todos os procedimentos inerentes à gestão dos processos de pessoal;
- e) Organizar a gestão financeira, nomeadamente contabilística, do Museu de forma a garantir a boa e atempada execução de todas as obrigações legais neste domínio;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro geral de equipamentos do MNA;
- g) Assegurar o secretariado do Director e do Grupo de Amigos do Museu;
- h) Coordenar as áreas de recepção, guardaria e loja, neste caso em conjunto com o Sector de Biblioteca;
- i) Zelar pela garantia da operacionalidade geral dos serviços e espaços do Museu, nomeadamente no que respeita à manutenção geral das instalações, reprografia e oficinas;
- j) Monitorizar a aplicação do Plano de Segurança do MNA, em colaboração com os técnicos de outros sectores designados para o efeito pelo Director.

3. Sector de Colecções

Ao Sector de Colecções do MNA compete:

- a) Conceber, propor e executar um plano de organização sistemática das colecções integrantes do acervo do MNA, em conformidade com o sistema de núcleos e reservas instituído;
- b) Realizar todas as operações inerentes à gestão interna de colecções do MNA, desde a sua inicial incorporação, até ao seu inventário, através de todos os meios manuais, informáticos, fotográficos e videográficos disponíveis para o efeito;
- c) Manter actualizado o registo de peças depositadas ou cedidas temporariamente ao MNA;
- d) Colaborar com o Sector de Conservação e Restauro na boa execução do Plano de Conservação Preventiva;
- e) Assegurar, no todo ou em parte, colaborando neste caso com os técnicos e equipas externas contratadas para o efeito, o planeamento e concretização das operações inerentes à concepção, planificação, organização, execução e montagem das exposições incluídas no programa de actividades do MNA, tenham elas lugar dentro ou fora do Museu;
- f) Controlar o acesso às colecções por parte de pessoal não vinculado ao MNA, assegurando nomeadamente o apoio e o acompanhamento dos investigadores externos, sempre que necessário;
- g) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados, nomeadamente em matéria de pedidos de cedência temporária de peças, de projectos de estudo de colecções, de programas expositivos e de propostas de incorporação no acervo do Museu;

- h) Assegurar a assessoria técnica em todos os domínios relacionados com a gestão de colecções e os programas museológicos, nomeadamente expositivos, no âmbito de acordos pontuais ou programas estruturados de cooperação com outras entidades, com especial relevo para os que tenham lugar no quadro da Rede Portuguesa de Museus;
- i) Assegurar a coordenação técnica dos serviços de fotografia e desenho do Museu.

4. Sector de Conservação e Restauro

Ao Sector de Conservação e Restauro compete:

- a) Garantir o respeito pelo plano de conservação preventiva do MNA, fomentando em todos os restantes sectores as atitudes e as práticas potenciadoras do mesmo;
- b) Intervir em matéria de conservação e restauro de objectos metálicos, cerâmicos, líticos, vítreos, orgânicos ou outros integrantes do acervo do MNA;
- c) Intervir nos mesmos domínios em objectos pertencentes a outros museus e instituições, no âmbito dos planos de actividade e dos programas gerais de cooperação do Museu;
- d) Propor as medidas adequadas à manutenção e reforço da operacionalidade do MNA nas áreas da sua competência;
- e) Propor o recurso a outros centros de conservação e restauro de colecções museológicas, quando o tratamento de objectos ou colecções não possa ser assegurado pelos meios do próprio Museu, assegurando neste caso o acompanhamento técnico de tais intervenções;

- f) Executar a realização de moldes e réplicas de peças, do MNA ou de instituições com as quais o Museu tenha acordado tal tarefa, para efeitos de segurança dos originais, de exposição ou de divulgação, incluindo a venda em loja.
- g) Assegurar o enquadramento funcional de estagiários de conservação e restauro, no âmbito das iniciativas e programas patrocinados para o efeito pelo Museu.

5. Sector Educativo e de Extensão Cultural

Ao Sector Educativo e de Extensão Cultural compete:

- a) Conceber, propor e executar programas educativos direccionados para os diferentes segmentos de público do MNA, nomeadamente, escolar, famílias, visitantes com necessidades especiais, comunidades de imigrantes, grupos nacionais e estrangeiros, promovendo a criação de hábitos de visita aos museus;
- b) Conceber, propor e executar programas de extensão cultural *intra* e *extra muros*, dando a divulgar o acervo e serviços do MNA e promovendo o gosto pela arqueologia;
- c) Conceber, propor e executar programas comemorativos especiais, nomeadamente os que tenham lugar em torno do Dia Internacional dos Museus;
- d) Conceber, propor e executar experiências educativas de extensão cultural inovadoras, promovendo a cooperação e parcerias com outras entidades e museus, nomeadamente no âmbito da Rede Portuguesa de Museus;

- e) Dinamizar os conteúdos expositivos e as colecções do MNA junto do público escolar de forma a tornar o Museu um espaço aberto, ao serviço da comunidade;
- f) Promover a constituição de uma consciência cívica de educação patrimonial, alertando para a importância da preservação e divulgação do património arqueológico, impulsionando a vivência da arqueologia através do sistema “aprender, fazendo”;
- g) Criar conteúdos educativos, alicerçados no acervo do MNA, para uso presencial ou destinados a divulgação multimédia, neste caso com o objectivo prioritário de desenvolver uma plataforma de interface dinâmica entre o Museu e instituições educativas, usando para o efeito a plataforma contida no sítio Internet do Museu;
- h) Assegurar o enquadramento funcional de estagiários e voluntários, no âmbito das iniciativas e programas patrocinados para o efeito pelo Museu.

6. Sector de Biblioteca e Arquivo Documental

Ao Sector de Biblioteca e Arquivo Documental compete:

- a) Zelar pela conservação, organização e enriquecimento da biblioteca do MNA, promovendo nomeadamente o intercâmbio de publicações;
- b) Conceber e manter operacional o sistema de organização do acervo documental do MNA, promovendo o seu conhecimento público;
- c) Garantir a prestação dos serviços públicos de atendimento personalizado, catálogo informatizado, aconselhamento e leitura presencial, obtenção de cópias e acesso à Internet por parte dos leitores da biblioteca;

- d) Adquirir, recolher e tratar os elementos documentais e bibliográficos relacionados com as colecções do MNA, para apoio à actividade geral do Museu;
- e) Conceber, propor e executar programas de actividades visando a divulgação pública do acervo documental e bibliográfico do MNA;
- f) Assegurar as tarefas editoriais inerentes à publicação da revista científica do MNA, “O Arqueólogo Português” e respectivos suplementos, assim como de quaisquer outras publicações ocasionais incluídas no plano de actividades do Museu;
- g) Apoiar a Secção Administrativa na administração da loja do Museu, assegurando nomeadamente a verificação regular de existências e a sua reposição, bem como a execução de novos produtos para venda;
- h) Orientar a organização dos arquivos fotográfico e de desenho do MNA.

7. Sector de Recursos Informáticos e Multimédia

Ao Sector de Recursos Informáticos e Multimédia compete:

- a) Manter a operacionalidade e actualização do sítio Internet do MNA, garantindo a sua natureza de Portal da Arqueologia e propondo a introdução das inovações tecnológicas e de conteúdos consideradas necessárias à plena consecução deste objectivo;
- b) Conceber e manter actualizado um sistema de registo de todos os equipamentos informáticos, fotográficos e audiovisuais do MNA, desenvolvendo também os procedimentos regulamentares necessários ao conveniente controlo do seu uso;
- c) Manter a operacionalidade da Biblioteca digital do MNA;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo multimédia do MNA;

- e) Realizar, ou acompanhar a realização externa, dos produtos multimédia do MNA, nomeadamente para efeitos de uso em exposições;
- f) Prestar apoio, na área da informática e do audiovisual, a todos os sectores, serviços e programas de actividade do MNA, assegurando também a adequada cobertura multimédia dos mesmos;
- g) Garantir a actualização do serviço de recortes de imprensa, tendo em vista sua disponibilização pública presencial e a distância;
- h) Apoiar o Sector de Colecções nas tarefas de digitalização de imagens, nomeadamente para efeitos de inventário;
- i) Apoiar o Sector Educativo e de Extensão Cultural na concepção, proposta e execução de produtos educativos digitais, para disponibilização presencial e a distância, através do sítio Internet do MNA.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso aos espaços e serviços do Museu

1. Horário

No MNA praticam-se as seguintes modalidades horárias, as quais são estabelecidas por despacho da tutela no que respeita à abertura normal aos visitantes e por despacho interno do Director no que respeita ao atendimento de utilizadores especiais:

- a) O horário de abertura aos visitantes comuns do MNA é de 3^a feira a domingo, das 10,00h às 18,00h. As últimas admissões ocorrem às 17,45h na entrada principal, e às 17,30h na entrada oriental;
- b) Em certos períodos e épocas do ano algumas exposições fecham à hora de almoço (12,00 h - 14,00 h). Noutras épocas do ano, o

horário de abertura é alargado em certos dias da semana, até às 24,00 horas. O Museu encontra-se encerrado ao público às 2ª feira, Domingo de Páscoa, 1 de Maio, 25 de Dezembro e 1 de Janeiro.

- c) A Biblioteca do MNA encontra-se aberta ao público de 2ª a 6ª feira, das 10,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,00h. Para além dos dias úteis, a Biblioteca abre uma vez por mês ao sábado, conforme calendário específico estabelecido anualmente para o efeito. Os serviços prestados subordinam-se às normas específicas constantes do Anexo 2 ao presente Regulamento;
- d) O Sector Educativo do MNA funciona de 2ª a 6ª feira, das 10,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.
- e) Os restantes serviços do Museu Nacional de Arqueologia podem ser contactados de 2ª a 6ª feira das 09,30h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.

2. Restrições à entrada

- a) É interdita a entrada no MNA com equipamento vídeo ou fotográfico, sem autorização prévia do Director e/ou da tutela do Museu;
- b) É interdita a entrada de pessoas com objectos potencialmente danosos das colecções e dos equipamentos do Museu, assim como com malas ou outros objectos de grandes dimensões. Tais objectos devem ser deixados à entrada, em espaço guardado existente para o efeito;
- c) Caso os visitantes pretendam guardar no espaço acima indicado objectos que repute de elevado valor, estes devem ser pelos próprios declarados e devidamente identificados. O Museu pode recusar a responsabilidade pela guarda de objectos de valor.

3. Ingresso

- a) O ingresso nos espaços expositivos é pago, excepto aos domingos e feriados de manhã, das 10,00 h às 13,00 horas;
- b) A fixação do valor do ingresso é da responsabilidade do IMC,IP;
- c) A tabela com os valores de ingresso no museu e respectivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na recepção do Museu, em local de visibilidade pública;
- d) O acesso aos restantes serviços do MNA é gratuito, estando todavia sujeito a normas específicas de identificação e circulação através dos espaços internos do Museu.

4. Acolhimento ao público

- a) Na recepção do Museu encontram-se em permanência, em local visível, um “livro de sugestões” e um “livro de reclamações”, os quais devem imediatamente ser facultados a todos os utilizadores que assim o desejem;
- b) O diálogo do pessoal com os utilizadores do Museu deve pautar-se por regras estritas de deferência, urbanidade e serviço do público;
- c) Nos casos em que sobrevenham situações potencial ou declaradamente conflituosas, deve solicitar-se a intervenção, quando necessário e por ordem de prioridade, de colegas de serviço mais graduados, de coordenadores por sectores do museu e do próprio Director;
- d) No cumprimento do serviço de público e para garantia do maior conforto de todos os frequentadores do espaço do MNA, o Museu dispõe de serviços básicos de cafetaria, instalações sanitárias e

telefone público, acessíveis livremente, sem que seja exigível a aquisição de título de ingresso.

5. Normas de visita

5.1. Direitos dos visitantes

Constituem direitos dos visitantes:

- a) Questionarem e obterem todos os esclarecimentos que entendam necessários ao seu melhor conhecimento do MNA, das suas colecções e dos seus serviços;
- b) Serem tratados pelo pessoal do MNA com a atenção e a civilidade próprias da sua condição de cidadãos utentes de um serviço público;
- c) Terem acesso a todos os espaços e serviços disponibilizados pelo Museu, de acordo com a modalidade do seu ingresso;
- d) Exporem os seus pontos de vista e contribuirão criticamente para a melhoria dos serviços prestados pelo Museu, fazendo-o oralmente ou por escrito, usando neste caso os instrumentos de registo disponíveis na recepção do Museu.

5.2. Deveres dos visitantes

Constituem deveres dos visitantes:

- a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por quaisquer danos que neles possam causar;
- b) Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelo pessoal do Museu;

- c) Restringir a circulação aos locais a que os seus títulos de ingresso lhes permitam aceder.

5.3. Interdições

Durante a visita ao Museu não é permitido:

- a) Entrada de animais, excepto nos casos previstos na lei de assistências a pessoas portadores de deficiência;
- b) Comer, beber ou mascar, excepto nos espaços de cafetaria;
- c) Adoptar comportamentos que causem evidente incómodo aos outros visitantes, como sejam correr ou gritar;
- d) Tocar nas peças, com excepção das réplicas expostas propositadamente para tal efeito;
- e) Fumar, interdição que por força legal é extensiva a totalidade dos espaços do Museu;
- f) Fotografar ou filmar, sem competente autorização prévia para o efeito;
- g) Usar telemóvel, quer para manter conversação quer para tomada de imagens dentro do museu;
- h) Usar instrumentos de escrita indelével, sem autorização para o efeito, preferindo-se sempre o uso de lápis ou outros meios de registo facilmente reversíveis.

5.4. Advertências e Impedimentos

Os visitantes que desrespeitem os deveres e interdições que lhes são impostos pelo presente Regulamento, perturbando o normal funcionamento do Museu, serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência,

serão convidados a sair, usando-se para o efeito os meios persuasivos ao dispor do pessoal do Museu ou, em caso de renitência, solicitando-se a intervenção das autoridades policiais competentes.

6. Apoio a pessoas portadores de necessidades especiais

- a) Dentro das condicionantes existentes pelo facto de o MNA estar sediado em monumento nacional e não responder por isso a todas as condições de acessibilidade que se exigem aos edifícios actuais, é norma do Museu adoptar todos os procedimentos que facilitem o acesso de pessoas portadores de necessidades especiais;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o Museu dispõe de meios elementares de locomoção para pessoas imobilizadas, que pode ceder gratuitamente quando solicitado para o efeito;
- b) Mediante marcação prévia, podem todas as pessoas portadores de necessidades especiais requerer ao Sector Educativo e de Extensão Cultural do Museu o acompanhamento personalizado que cada situação requerer.

7. Acesso às reservas

- a) O acesso à reserva geral do MNA é permitido aos técnicos do museu que mais directamente trabalham na gestão das colecções e em programas educativos e de extensão cultural, podendo ambos, sempre que entenderem justificado, facultar o acesso a pessoas terceiras, desde que sob sua directa e imediata supervisão;
- b) O acesso às reservas específicas do MNA apenas é permitido aos técnicos do museu que mais directamente trabalham na gestão das colecções, podendo todavia ser igualmente facultado, mediante

aviso prévio dos primeiros, aos demais técnicos da instituição. O acesso de pessoas terceiras a estas reservas requer obrigatoriamente autorização do Director, do responsável do Serviço de Colecções ou de quem momentaneamente os substitua, devendo considerar-se somente em casos especiais e devidamente fundamentados;

- c) O acesso directo de investigadores e colaboradores externos do MNA às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada ao Director do Museu, devendo considerar-se somente em casos especiais e devidamente fundamentados;
- d) Em geral, o acesso a colecções em reserva pode ser limitado devido a causas tais como:
 - d1) A indisponibilidade temporária de pessoal técnico do museu para acompanhar os utilizadores que o solicitem;
 - d2) A necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;
 - d3) O mau estado de conservação das peças;
 - d4) Outros factores considerados relevantes pela direcção do museu.
- e) No caso de não ser permitido o acesso a peças e colecções em reserva, o MNA deve dar a conhecer aos interessados o motivo ou os motivos de tal decisão;
- f) Os técnicos do museu e os investigadores e demais colaboradores externos a quem seja facultado o acesso a peças e colecções em reserva obrigam-se a respeitar todas as normas de conservação, segurança e protecção de dados estabelecidas, nomeadamente no

que se refere a manuseamento, acondicionamento e registo, sob qualquer modalidade;

- g) O horário de acesso às peças e colecções em reserva corresponde ao período normal de funcionamento do Serviço de Colecções do MNA, podendo todavia estabelecer-se horário diferente, sempre que justificado e devidamente autorizado.

8. Acesso aos fundos documentais

- a) Com as devidas adaptações, o acesso aos fundos documentais do MNA obedece aos mesmos princípios que orientam o acesso a reservas de colecções;
- b) O MNA faculta o acesso aos registos de inventário de colecções e documentação arquivística, preferencialmente através dos sistemas informatizados em uso para o efeito, mediante pedido fundamentado, podendo também o Serviço de Colecções ou Serviço de Biblioteca e Arquivo Documental, conforme os casos, fornecer as listagens e demais elementos informativos que lhe sejam solicitados, no âmbito de pedidos, iniciativas ou programas de prestação de serviços externos devidamente autorizados pelo Director do Museu;
- c) A informação sobre peças do acervo do MNA, nomeadamente legadas, doadas ou depositadas, pode ser sujeita a restrições de acesso decorrentes das condições estabelecidas em cada caso e dos compromissos gerais sobre prioridades e reservas de direitos autorais acordados com o Museu;
- d) O horário de consulta da documentação corresponde ao período normal de funcionamento do Serviço de Colecções e do Serviço de Biblioteca e Arquivo Documental do MNA, conforme os casos,

podendo todavia estabelecer-se horário diferente, sempre que justificado e devidamente autorizado.

9. Normas para a utilização das colecções e documentos por investigadores

- a) As condições gerais de utilização dos dados resultantes do acesso a colecções ou fundos documentais do MNA encontram-se estabelecidas em normativo próprio, que constitui o Anexo 3 ao presente Regulamento;
- b) A estas normas acrescem as que se encontrem estabelecidas pela tutela, nomeadamente para efeitos de fotografia de peças;
- c) O desrespeito dos normativos em vigor pode constituir motivo suficiente de ulterior negação do acesso a colecções e fundos documentais, sem prejuízo de poderem igualmente ser accionados os procedimentos legais inerentes à aplicação da legislação cível e criminal apropriada, em especial a que tutela o direito de autor e os direitos conexos.

10. Cedência de espaços

- a) Atenta a natureza das iniciativas e a sua adequação aos objectivos sociais prosseguidos pelo Museu, o MNA pode ceder, a título gratuito ou oneroso, os seus espaços para a realização de actividades culturais, nomeadamente congressos, conferências, debates, projecções e lançamentos de obras de autor;
- b) O MNA pode ainda aceitar o aluguer de espaços para outro tipo de actividades de cariz cultural, salvaguardando todavia sempre a sua adequação física e social aos espaços a utilizar;

- c) As pessoas ou entidades que pretendam utilizar espaços do museu devem solicitá-lo por escrito, informando sobre a actividade e a data em que pretendem vir a realizá-la, cabendo ao Director do Museu proferir sobre a matéria o despacho fundamentado onde se estabeleçam nomeadamente, quando for caso disso, as condições de acesso e as compensações financeiras ou outras a que houver lugar.

12. Receitas próprias

12.1. Modalidades

Nos termos das disposições estabelecidas pelo IMC,IP e da lei orgânica do mesmo, as seguintes actividades do MNA podem dar lugar à realização e arrecadação de receitas próprias:

- a) Aluguer de espaços;
- b) Emissão de pareceres e prestação de serviços;
- c) Emissão de pareceres, assessoria e prestação de serviços relacionados com a actividade do Museu;
- d) Actividades do Serviço Educativo;
- e) Mecenato.

12.2. Gestão

- a) As receitas próprias geradas pelo MNA nos termos do ponto anterior, serão lançadas em conta especificamente aberta pela tutela para o efeito, sendo objecto de todos os procedimentos contabilísticos e legais inerentes ao uso de verbas públicas;

- b) A afectação a dar a tais receitas é determinada por despacho do Director do Museu.

13. Receitas canalizadas para a tutela

- a) O MNA arrecada e canaliza para a tutela, nos termos e dentro dos prazos por esta definidos, as receitas referentes a bilheteira e a venda de produtos na loja;
- b) O controlo de caixa destas receitas é feito pelos vigilantes/recepcionistas no final de cada dia, sendo os respectivos montantes reportados ao Serviço Administrativo, que os recolhe, até ao seu devido encaminhamento superior.

14. Plano de Segurança

- a) O Museu possui um “Plano de Segurança” elaborado segundo a legislação em vigor, o qual é revisto periodicamente, nos termos das disposições contidas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses.
- b) O Plano de Segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu, de acordo com as suas responsabilidades e o seu grau de envolvimento no mesmo;
- c) O Museu possui circuitos internos de vídeo vigilância, situação que é assinalada na entrada, para conhecimento público, nos termos da legislação relativa à protecção de dados.

CAPÍTULO V

Instrumentos de valorização e divulgação do acervo

Título I

Incorporações

1. Âmbito conceptual

A natureza institucional e disciplinar do MNA conduz a que o processo de incorporação de novas colecções no Museu esteja sempre em aberto, nomeadamente em resultado das descobertas que ocorrem em todo o País, no domínio da arqueologia. Tais incorporações resultam quer do acompanhamento permanente da actividade arqueológica e do mercado nacional de antiquariato e de antiguidades, feitos pelo próprio Museu, quer do encaminhamento para o Museu de peças e colecções, por parte dos diferentes agentes habilitados para o efeito. Neste âmbito e independentemente de avaliações e decisões sobre destinos finais de peças e colecções arqueológicas, coleccionadas, achadas fortuitamente ou provenientes de acções programadas, o MNA assume a responsabilidade social de constituir um recurso de salvaguarda dessas colecções, posto ao serviço do País.

2. Enquadramento legal e regulamentar

- a) Na aplicação dos princípios gerais enunciados anteriormente, o MNA cumpre a legislação internacional e nacional em vigor e obedece aos princípios gerais da ética e deontologia profissionais em matéria de comércio de obras de arte;
- b) No plano nacional, o MNA tem especialmente em atenção o processo de encaminhamento e destino final de peças e colecções arqueológicas, nos termos das disposições constantes nomeadamente da Lei de Bases do Património Cultural Português (Lei nº 107/ 2001 de 8 de Setembro), da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto) e do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho);

- c) Neste âmbito, o MNA obriga-se especialmente a exercer o direito que lhe assiste de proposta superior de incorporação de peças e colecções, tendo em conta, nos termos da lei, “o justo equilíbrio da representação daqueles bens nas colecções das instituições de âmbito nacional, regional e local, desde que sejam reconhecidas a estas últimas as necessárias condições para a sua conservação, bem como critérios que evitem a dispersão de espólios provenientes de uma mesma jazida” (Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho, artº 16º, nº 6);
- d) A política de incorporações do MNA encontra-se estabelecida em documento próprio intitulado “Regulamento de política de incorporação do Museu Nacional de Arqueologia”.

3. Modalidades

As diferentes modalidades de incorporação de peças e colecções no acervo do MNA são as que constam da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, artº 13º, nº 2), sendo de salientar as que resultem da aplicação da legislação citada anteriormente.

Título II

Estudo de colecções

1. Princípios gerais

O estudo das colecções constitui um dos principais pilares da actividade do MNA, sendo altamente incentivado pelo Museu e podendo fazer-se através de diferentes vias:

- a) Pesquisa bibliográfica e arquivística;
- b) Consulta de registos de inventário e fundos documentais;

c) Acesso directo a peças e colecções.

2. Normativos regulamentares

- a) Por motivos relacionados com a salvaguarda da integridade de peças e colecções, com o respeito por princípios éticos e deontológicos relacionados com os direitos autorais de investigação, com a apreciação dos fundamentos dos projectos, da idoneidade e currículo científico dos requerentes e com as limitações de ordem logística do próprio Museu, o MNA pode limitar o acesso directo a peças e colecções, devendo todas as decisões de não autorização ser fundamentadas e comunicadas aos interessados;
- b) A autorização de acesso e reprodução de fontes bibliográficas e documentais obedece ao disposto no normativo interno incluído como Anexo 2 ao presente Regulamento;
- c) A autorização de consulta de registos e de acesso directo a peças e colecções é dada em impresso próprio, nos termos do regulamento interno existente para o efeito (Anexo 3 ao presente Regulamento), obrigando-se os requerentes a declararem terem dele tomado conhecimento e terem aceite as suas disposições;
- d) Aos normativos internos do MNA acrescem os que forem estabelecidos pela tutela, nomeadamente em matéria de pedido e obtenção de imagens fotográficas.

Título III

Exposições

1. Modalidades

Constituindo a principal modalidade de comunicação do MNA com o público em geral e de divulgação do acervo do Museu, os programas expositivos revestem as seguintes modalidades:

a) Exposições *intra muros*:

a1) De longa duração;

a2) Temporárias;

b) Exposições *extra muros*:

b1) De longa duração (depósitos renováveis);

b2) Temporárias.

2. Iniciativa

Na prossecução dos seus programas expositivos, o MNA executa projectos por iniciativa própria e por proposta de outras entidades, podendo em ambos os casos assegurar a totalidade dos procedimentos inerentes a cada projecto ou estabelecer os acordos de colaboração que forem julgadas mais convenientes em cada caso.

3. Parcerias nacionais e internacionais

Atenta a sua natureza institucional e disciplinar, o MNA:

a) Incentiva especialmente nos seus programas expositivos os sistemas de parceria com os museus e administrações locais e regionais, garantindo o desenvolvimento de laços de cooperação solidária

susceptíveis de servirem ao desenvolvimento dos conhecimentos e da cidadania;

- b) Promove a apresentação do património arqueológico móvel português no estrangeiro, através da organização própria de exposições para o efeito ou da participação em exposições internacionais, sempre que tal for julgado adequado e viável;
- c) Acolhe exposições estrangeiras que possam dar a conhecer aos seus visitantes, nomeadamente aos portugueses, peças, colecções e problemáticas científicas e patrimoniais de relevância internacional.

Título IV

Actividades educativas, de extensão cultural e promocionais

1. Conceitos e destinatários

O MNA é um espaço cultural de educação não formal, pelo que a componente educativa constitui um dos seus principais pilares de serviço público, a par e em íntima conexão com os programas expositivos. Neste âmbito o Museu prossegue o entendimento de que não existe um público único, mas sim públicos particulares, todos susceptíveis de serem envolvidos em acções educativas e de animação cultural. Todavia, por razões de índole prática, privilegiam-se nestas acções os seguintes segmentos de público:

- a) Grupos escolares;
- b) Grupos familiares;
- c) Visitantes e grupos com necessidades especiais;

- d) Outros visitantes organizados em grupo (associações, empresas, turismo).

2. Programas educativos

Tendo em conta a tipologia acima indicada, acrescida do nível etário dos intervenientes, o MNA oferece programas educativos diferenciados, que podem incluir nomeadamente:

- a) Visitas orientadas às exposições;
- b) Manuseamento de réplicas e originais, quando possível;
- c) Reconstituições históricas e dramatizações;
- d) Ateliês e cursos de criatividade;
- e) Jogos pedagógico-didáticos;
- f) Pesquisa de fontes e experimentação das metodologias arqueológicas;
- g) Cursos de introdução ao acervo do MNA e de iniciação à arqueologia.

3. Grupos escolares

Os grupos escolares, por constituírem a maior percentagem dos utilizadores e por estarem mais imediatamente vocacionados para a dimensão educativa do museu, são objecto de especial atenção, tendo em conta duplamente:

- a) O nível etário e o grau de ensino;
- b) O tipo de ensino (generalista ou especializado);

4. Transdisciplinaridade

O MNA promove particularmente o uso do seu acervo para o desenvolvimento de perspectivas transdisciplinares, tais como a relação entre passado e presente, na óptica da criação artística plástica ou performativa, visando em última análise o desenvolvimento da cultura científica, do conhecimento e sensibilidade artística e a formação de cidadania.

5. Programas de animação cultural

O MNA desenvolve programas de animação cultural, *intra muros* e *fora muros*, tendo especialmente atenção a aspectos tais como:

- a) Os programas comemorativos de datas especiais, como sejam o Dia Internacional dos Museus ou o Dia Nacional da Cultura Científica;
- b) A realização de jornadas de divulgação do Museu e da arqueologia, envolvendo conferências, cursos, projecções, debates e quaisquer outros meios de comunicação e dinamização julgados adequados para o efeito;
- c) A disponibilização de maletas pedagógicas para serem usadas em contexto educativo formal ou noutros;
- d) O intercâmbio de actividades e grupos entre diferentes museus;
- e) O fomento do gosto pela arqueologia na sociedade em geral e especialmente em meios escolares, onde promove a criação de Clubes de Arqueologia.

6. Programa educativos via Internet

O MNA encontra-se atento às oportunidades oferecidas pelos modernos recursos de comunicação digital a distância, via Internet, postos ao serviço da sua acção educativa e de extensão cultural. Neste âmbito, o Museu oferece nomeadamente os seguintes serviços:

- a) A disponibilização no sítio Internet de conteúdos educativos variados;
- b) A disponibilização de um blogue específico do Sector Educativo e de Extensão Cultural, onde se dão informações sobre actividades em curso e se promove a inter-actividade com os utilizadores de modo informal;
- c) A disponibilização de exposições virtuais, entendidas como conjuntos de conteúdos e colecções, tratados de tal forma que podem ser fisicamente construídos em qualquer local, próximo ou distante, no País ou no estrangeiro, com ou sem o apoio de retaguarda do Museu.

7. Grupo de Amigos

O Grupo de Amigos do Museu Nacional de Arqueologia, abreviadamente designado por GAMNA, constituído em 28 de Dezembro de 1999 (D.R. n.º 299, Série III, de 28 de Dezembro de 1999) e por tempo indeterminado, é uma associação de carácter cultural, sem fins lucrativos, que tem sede nas instalações do MNA, ao qual o Museu presta o apoio logístico julgado necessário à prossecução dos respectivos planos de actividades, que têm por objectivo:

- a) Colaborar com a direcção do MNA na concretização e desenvolvimento das actividades do mesmo;
- b) Fomentar, através de iniciativas e actividades próprias, tanto entre

os seus associados como junto do público em geral, o conhecimento do MNA, nas suas diferentes actividades sociais e valências culturais;

- c) Promover, na medida das suas possibilidades, o enriquecimento do acervo do MNA, assim como o seu melhor apetrechamento em meios técnicos de trabalho, designadamente no que respeita a bens museográficos, científicos, didácticos, arquivísticos, laboratoriais e bibliográficos;
- d) Manter relações com todas as pessoas e entidades julgadas relevantes para a prossecução das suas finalidades.

8. Publicitação

O MNA publicita as suas colecções e as suas actividades através de meios de comunicação de proximidade e a distância, tais como:

- a) Painéis informativos exteriores;
- b) Informação regular dos *media* e apoio à realização de coberturas noticiosas de carácter jornalístico;
- c) Difusão directa junto da lista de correspondentes do Museu, seja por via postal tradicional, seja por via de correio digital;
- d) Informação no sítio Internet do Museu e em redes de comunicação digital apropriadas;
- e) Publicidade paga.

9. Actividades comerciais

9.1. Loja própria

O MNA dispõe de uma loja onde se procede à venda de produtos editados pelo Museu e respectivo Grupo de Amigos, assim como e pelo IMC,IP

e museus sob sua tutela. A abertura da loja corresponde ao horário normal de abertura do Museu ao público.

9.2. Livraria

Tendo em vista o melhor serviço do público, atentas as características do mercado editorial de arqueologia e a inexistência de redes de distribuição livreira para a maior parte do mesmo, o MNA pode providenciar a existência nas suas instalações de uma livraria, entregue à exploração comercial por parte de entidade privada ou do Grupo de Amigos do Museu, em termos mutuamente vantajosos, a fixar em contrato de comodato expressamente estabelecido para o efeito.

Título V

Actividade científica

1. Definição e tipologia

Atenta a sua natureza institucional e disciplinar, o MNA constitui o principal pólo aglutinador permanente da actividade arqueológica em Portugal. O carácter científico do Museu está ínsito na sua concepção, desde o início e mantém toda a actualidade. Em consequência o Museu desenvolve programas de actividade que vão ao encontro das expectativas das comunidades científicas e académicas tanto na arqueologia e disciplinas adjacentes, como na museologia. Entre estas actividades, organizadas pelo próprio MNA ou por outras instituições, em parceria com o Museu, contam-se:

- a) Congressos, seminários, jornadas e qualquer outro tipo de reuniões científicas;
- b) Conferências, debates e projecções;

- c) Mostras e certames de divulgação de tecnologias, equipamentos e metodologias;
- d) Quaisquer outras iniciativas que possam servir ao progresso da ciência nas áreas que são objecto da actividade do Museu.

2. Ensino Superior

O MNA promove o desenvolvimento do ensino superior e da investigação em arqueologia e museologia, tendo preferencialmente por base o seu acervo e prestando para o efeito o apoio logístico julgado adequado e possível aos estudantes e investigadores que o solicitarem, assim como às escolas superiores institucionalmente consideradas. Para o efeito o MNA dispõe-se, mediante avaliação de cada situação, a:

- a) Ceder temporariamente aos requerentes instalações para os fins indicados;
- b) Celebrar os protocolos de cooperação com os institutos, as universidades e os centros de investigação que o solicitem;
- c) Coordenar ou participar em projectos de investigação, favorecendo pelo seu lado todos os procedimentos inerentes ao seu reconhecimento e autorização, assim como à obtenção de meios financeiros, nacionais ou estrangeiros, quando for caso disso;
- d) Disponibilizar colecções e organizar mostras, de carácter permanente ou temporário, para efeitos de apoio prático à formação superior em arqueologia.

3. Cooperação institucional

O MNA promove activamente programas de cooperação institucional, tanto no plano nacional como no plano internacional, dando especial atenção aos seguintes domínios:

- a) Assessoria técnica e cooperação com os museus integrantes da Rede Portuguesa de Museus;
- b) Participação em projectos de investigação aplicada nas áreas da arqueologia e da museologia arqueológica, envolvendo museus, universidades e centros de investigação nacionais e estrangeiros, estes prioritariamente nos quadros da União Europeia e dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

Titulo VI

Edições

1. Conceito geral

O MNA promove activamente a edição de conteúdos científicos e patrimoniais originais, bem como a reedição de textos considerados clássicos, livro antigo ou de obras esgotadas, sobre qualquer tipo de suporte que seja, dando primazia ao seu acervo, mas assumindo as responsabilidades que lhe possam realisticamente caber em matéria de publicação geral de estudos nas áreas que são objecto da sua actividade.

2. “O Arqueólogo Português”

Na prossecução do princípio indicado anteriormente, o MNA edita desde 1895 a sua revista científica oficial, “O Arqueólogo Português”, de periodicidade anual. A linha editorial desta revista é definida pelo Director do Museu, que conta para o efeito com o apoio de um conselho editorial próprio.

As normas editoriais, nomeadamente no que se refere à apresentação de artigos para publicação, são estabelecidas em regulamento específico inserto nas páginas da própria revista.

3. “Suplementos a *O Arqueólogo Português*”

Visando a publicação preferencial de trabalhos monográficos versando sobre colecções e sítios representados no acervo próprio ou ainda a publicação de actas de reuniões científicas, organizadas por ou com o apoio do MNA, o Museu edita a série ocasional de “Suplementos a *O Arqueólogo Português*”.

4. Outras edições

O MNA promove a publicação e divulgação das suas colecções, sob diferentes modalidades e suportes físicos, dando origem nomeadamente a:

- a) Catálogos sistemáticos;
- b) Catálogos, roteiros e guias de exposições;
- c) Monografias avulsas
- d) Bases de dados inter-activas.

5. Sítio Internet

O MNA encontra-se atento às oportunidades oferecidas pelos modernos recursos da comunicação digital a distância, via Internet, possuindo para o efeito um sítio na Internet (www.mnarqueologia-ipmuseus.pt), entendido como portal da arqueologia, em constante actualização e renovação, dotado de múltiplas valências, entre as quais:

- a) Disponibilização em três versões linguísticas: português, inglês e francês;
- b) Informação genérica sobre as actividades do Museu;
- c) Divulgação do acervo do MNA, dando conta das linhas gerais da sua organização em núcleos e reservas e seleccionando a “peças do mês”;
- e) Acesso a bases de dados do Museu, nos domínios bibliográfico, publicações digitais, inventário de colecções e sítios arqueológicos;
- f) Acesso a Arquivo Histórico de exposições desde 1980;
- g) Informação sobre a História do Museu e estudos diversos realizados neste âmbito;
- h) Relatórios de actividade, legislação e estudos sobre temas de museologia e arqueologia;
- i) Acesso a Loja em linha para venda de produtos de divulgação e edições do MNA e do IMC,IP;
- j) Divulgação de actividades educativas e de interacção com instituições de ensino e público em geral;
- k) Divulgação de síntese seleccionada das notícias de arqueologia publicadas na imprensa portuguesa, agrupadas nas categorias “notícias sobre o MNA” e “notícias de interesse geral”;
- l) Divulgação de sítios Internet de interesse à comunidade científica, escolar e público em geral, com a selecção do “sítio do mês”.
- m) Disponibilização de conteúdos e programa de actividades para agentes de divulgação, *media* e público em geral;
- n) Divulgação de actividades e de programas culturais do Grupo de Amigos do Museu;

- o) Envio para lista de interessados de informação sobre actividades e boletins culturais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

1. Aprovação

O presente Regulamento será aprovado pela entidade competente para o efeito.

2. Revisão

a) O presente Regulamento pode ser revisto e actualizado a todo o tempo, sempre que exista matéria que assim o justifique.

b) A responsabilidade da revisão é da direcção do Museu, encontrando subordinada a subsequente aprovação por parte do IMC.IP

3. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

4. Leis Habilitantes

Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Lisboa e Museu Nacional de Arqueologia, em 14 de Novembro de 2008.

Visto e aprovado,

O Director,

Luís Raposo

Anexos

1 - Logótipo

2 - Normas da Biblioteca

3 - Normas de Investigação de colecções

ANEXO 1

LOGÓTIPO E SÍMBOLO DO MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA



ANEXO 2

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E ARQUIVOS DOCUMENTAIS

1. Conhecer a biblioteca

A Biblioteca do Museu Nacional de Arqueologia é a mais antiga e uma das mais importantes bibliotecas portuguesas especializada em Arqueologia.

Em 1995 iniciou-se o processo de modernização e a partir de 1997 todas as novas aquisições passaram a dar entrada na base de dados e a serem indexadas, o que permitiu uma melhor gestão dos recursos de informação e um acesso e utilização mais eficazes. Simultaneamente foi-se efectuando a conversão retrospectiva do catálogo manual a qual se concluiu em 2005, passando as monografias a estarem acessíveis informaticamente. Para otimizar a difusão destes recursos, desde Janeiro de 2006, que através do site do MNA, na página da biblioteca, e depois seleccionando biblioteca on-line, pode aceder ao catálogo bibliográfico em linha. Neste esforço de modernização temos vindo a disponibilizar o acesso on-line a diversos fundos de reservados.

2. Missão

Executar o tratamento técnico documental dos documentos de forma a assegurar e facilitar o acesso à informação e documentação existente na biblioteca.

Apoiar a pesquisa, investigação e consulta da documentação por parte dos técnicos do Museu, dos investigadores e dos alunos universitários.

Facilitar a leitura de presença e fornecimento de fotocópias, segundo a legislação em vigor.

Procurar difundir mais informação através do site do Museu.

3. Principais domínios temáticos

Arqueologia, Etnografia e Museologia

4 . Fundos documentais

Acervo documental constituído por:

Biblioteca Geral

- a) Cerca de 20.000 monografias encontrando-se a maior parte já incluída na base de dados;
- b) Cerca de 1800 títulos de publicações periódicas, dos quais 788 títulos já inactivos. Presentemente, esta colecção está a ser introduzida na base de dados. Poderá também aceder no computador da biblioteca ao arquivo em linha da revista “Antiquity” ou seja à colecção completa, desde 1927;
- c) Grande colecção de separatas e folhetos;
- d) Colecção de referência. A biblioteca disponibiliza em livre acesso, um conjunto de dicionários técnicos, enciclopédias e atlas que ajudam os leitores em questões específicas e pontuais;
- e) Mapoteca formada por cerca de 1500 cartas geológicas, topográficas e diversas.

Fundos de reservados

- a) 912 Folhetos de literatura de cordel, já disponíveis na base de dados;
- b) Cerca de dois milhares de manuscritos, em pergaminho e papel, estando em curso a sua informatização e encontrando-se já disponível a consulta de um milhar na base de dados;

c) Cerca de dois milhares de livros antigos entre o século XVI e XIX. Nesta colecção existem 5 incunábulos estrangeiros. As 56 obras do século XVI encontram-se já disponíveis na base de dados;

d) Colecção de gravuras diversas onde se inclui uma significativa colecção de registos de santos com cerca de 4000 registos, encontrando-se a maior parte já disponível na base de dados;

No fundo de reservados encontra-se a secção de Arquivos Pessoais de antigos directores e funcionários:

a) Arquivo Pessoal de José Leite de Vasconcelos (1858-1941), fundador e primeiro director do MNA. Espólio formado por manuscritos do autor (arqueologia, epigrafia, numismática, etnografia, filologia, poesia), documentos biográficos, recortes de imprensa, correspondência pessoal, correspondência e manuscritos de terceiros, formando um conjunto de 250 caixas. Já foi publicado o inventário da correspondência pessoal com mais de 24 000 espécies (Suplemento n.º 1 a “O Arqueólogo Português”, 1999);

b) Arquivo Pessoal de Manuel Heleno (1894-1970), segundo director do MNA, formado por manuscritos do autor (cadernos de campo), correspondência e fotografias que se encontram em restauro, formando um conjunto de cerca de 40 caixas;

c) Arquivo Pessoal de Fernando de Almeida (1903-1979), terceiro director do MNA, constituído por manuscritos formando um pequeno conjunto de 3 caixas;

d) Arquivo Pessoal de Estácio da Veiga (1828-1891), adquirido aquando da compra da colecção do Museu do Algarve, constituído por manuscritos do autor, fotografias e desenhos, formando um conjunto de 10 caixas;

e) Arquivo Pessoal de Luís Chaves (1889-1975) constituído por manuscritos e fichas de etnografia, formando um conjunto de cerca de 7 caixas.

5. Condições de acesso

Biblioteca aberta ao público em geral mas, devido ao seu carácter especializado, mais vocacionada para investigadores e estudantes universitários.

A consulta das obras é em regime presencial.

O acesso aos fundos de arquivo e colecções de reservados, é restrito aos técnicos do MNA e a investigadores, e é efectuado através de pedido por escrito, dirigido ao Director do Museu.

No pedido devem constar os seguintes elementos: identificação do requerente, incluindo contactos, o motivo da consulta e se pretendem a reprodução de alguns documentos. Se o investigador pretender publicar o trabalho resultante da consulta efectuada, o Museu reserva-se a prioridade de publicação da documentação inédita existente no seu acervo, na revista editada pelo MNA, “O Arqueólogo Português”.

6. Reprodução de documentos

Para as obras da Biblioteca geral facilita-se a tiragem de fotocópias segundo o Código dos direitos de autor e Direitos conexos, de acordo com as tarifas afixadas.

Não se fazem fotocópias de obras em mau estado de conservação.

Para as obras ou documentos dos fundos de reservados é necessário fazer um pedido por escrito, nos termos já referidos. É permitido ao leitor efectuar fotografia digital apenas de algumas imagens desde que se destinem

a trabalho académico. No caso de documentos completos a reprodução terá que ser efectuada pela Divisão de Fotografia do IMC segundo o regulamento deste serviço e acessível no site do IMC.

7. Sala de leitura

Os leitores deverão depositar no bengaleiro à entrada do Museu as pastas ou mochilas, pacotes, guarda-chuvas, etc.

Na sala de leitura não é permitido falar alto, fumar, beber ou comer

Só é permitido utilizar lápis.

8. Empréstimos na própria instituição

Os técnicos do Museu podem requisitar obras para o seu gabinete por um período máximo de 3 meses; se for necessário poderão renovar a requisição por igual período.

O empréstimo implica sempre o preenchimento de uma requisição.

Sempre que um leitor solicite uma obra requisitada num gabinete, os funcionários da biblioteca estão autorizados a aceder ao gabinete, mesmo que o técnico não se encontre no Museu. Depois da obra consultada pelo leitor a mesma será reposta no gabinete.

Antes do período de férias os técnicos devem devolver à biblioteca todos os livros que tenham na sua posse.

Sempre que se justifique, os diversos sectores do MNA podem requisitar os catálogos das nossas exposições para manuais de trabalho. Serão consideradas requisições permanentes.

Os investigadores que estejam a desenvolver trabalho num gabinete, no Museu, podem requisitar, diariamente, obras para consulta nessa sala de trabalho mas, até às 17 horas as obras têm que ser devolvidas à biblioteca.

9. Empréstimo inter-bibliotecas

O empréstimo inter-bibliotecas está sujeito a um pedido por escrito, sendo o prazo máximo de empréstimo de 1 semana.

Os documentos que tenham que transitar pelo correio para empréstimo inter-bibliotecas devem ser sempre enviados por correio registado, sendo as despesas pagas pelo destinatário.

10. Serviços disponíveis

- a) Atendimento personalizado;
- b) Catálogo informatizado;
- c) Serviço de leitura presencial;
- d) Serviço de fotocópias;
- e) Acesso à Internet.

11. Normas específicas do acesso ao arquivo de desenho e fotografia

a) As solicitações de desenhos, fotografias ou outros traçados dependem da autorização prévia do Director ou dos coordenadores dos Sectores de Biblioteca e Arquivo Documental ou Sector de Colecções, devendo ser registadas em impresso próprio existente para o efeito;

- b) Os registos não informatizados produzidos pelo Museu independentemente da respectiva data e suporte material devem ser conservados nas respectivas instalações de forma a evitar a sua destruição, perda ou deterioração;
- c) Salvo casos especiais devidamente autorizados pelos responsáveis indicados na alínea a), os originais de todas as obras produzidas nos sectores técnicos de desenho e de fotografia ficam em arquivos próprios sendo entregues a quem o solicite cópias dos mesmos;
- d) Na execução de desenhos, fotografias ou outros traçados são salvaguardados os direitos de autor, nos termos da lei;
- e) Os casos omissos são objecto de despacho do Director do Museu.

ANEXO 1

REGULAMENTO DE ACESSO PARA ESTUDO DE PEÇAS E COLECÇÕES

1. As autorizações para o estudo de colecções do MNA serão conferidas mediante a apresentação dos impressos específicos existentes para o efeito, nos quais se deverá indicar detalhadamente o âmbito e finalidade do estudo, a sua duração, a previsão temporal do ritmo do trabalho e o nome e a qualificação dos investigadores e colaboradores envolvidos. No caso de trabalhos académicos é obrigatória a junção de declaração abonatória e de confirmação por parte do ou dos professores ou orientadores envolvidos.

2. Os investigadores autorizados a estudar peças e colecções do MNA obrigam-se a respeitar todas as normas de conservação, segurança e protecção de dados estabelecidas pelo Museu, nomeadamente no que esse refere a manuseamento, acondicionamento e registo, sob qualquer modalidade.

3. Os investigadores autorizados a estudar colecções do MNA obrigam-se, quando for caso disso, a proceder ao inventário das peças e colecções a que tenham acesso, segundo as normas estabelecidas pelo Sector de Colecções do Museu.

4. Os prazos de “reserva científica” para estudo de colecções serão estabelecidos com os interessados, tendo como critério de base o faseamento no tempo de unidades mínimas de estudo, susceptíveis de serem definidas caso a caso.

5. Deverão ser especificadas quais as espécies, a colecção ou sítios arqueológicos que se pretendem estudar, uma vez que o MNA não dispõe de catálogos remissivos completos por tipos de espécies para a totalidade das colecções.

6. Deverá ser entregue cópia de todos os registos gráficos, nomeadamente desenhos, que vierem a ser efectuados sobre peças ou colecções do MNA, para efeitos de arquivo do Museu, cópias essas que não serão divulgadas publicamente, ficando reservadas de acordo com os critérios usuais da propriedade científica.

7. Deverá ser entregue uma cópia de todas as descrições de espécies, para arquivo documental do Museu, nas mesmas condições do ponto 3.

8. As fotografias a efectuar estão sujeitas a regulamentação específica.

9. O Museu reserva-se o direito de assegurar a publicação dos resultados dos estudos atrás mencionados, no âmbito das suas edições, em conformidade com acordos a estabelecer caso a caso.

10. Durante o período indicado em 2., a autorização para o estudo de quaisquer colecções poderá não impedir, em princípio, que outros investigadores a elas possam ter acesso, ficando o mesmo condicionado à autorização do Director do Museu, procurando sempre que possível obter o acordo entre os interessados.

11. O pedido de estudo de colecções apenas será analisado após o preenchimento completo e entrega oficial, sujeita a registo de entrada, dos impressos indicados no ponto 1 deste regulamento.